AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 907.060 - PI (2016/0102681-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR	:	LUÍS SOARES DE AMORIM E OUTRO(S) - PI002433
AGRAVADO	:	ASTROGILDO DE CASTRO SAMPAIO
AGRAVADO	:	OSIEL SILVA CHAGAS
AGRAVADO	:	LAURO RODRIGUES DE MORAES RÊGO
AGRAVADO	:	ABEL GONCALVES DE SOUSA NETO
AGRAVADO	:	JOSE LUIZ MUNIZ
AGRAVADO	:	LUIZ ALEXANDRE SAMPAIO
ADVOGADOS	:	DANIEL MAGNO GARCIA VALE - PI003628
		LUCAS ALVES DE MORAIS FERREIRA E OUTRO(S) - PI012403

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ANÁLISE DOS REQUISITOS DA CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR PROBABILIDADE DO DIREITO.

1. Não bastam argumentos relativos à inexistência de reexame de matéria fático-probatória para conhecimento do recurso, seria necessário demonstrar que a questão jurídica debatida no recurso não estava baseada em questões fáticas admitidas pela Corte de origem, o que no caso não ocorreu.

2. Esta Corte de Justiça firmou entendimento no sentido de que a análise dos requisitos para concessão de tutela de urgência não pode ser realizada em recurso especial, por demandar reexame fático-probatório. Precedentes: AgInt no AREsp 785.407/RJ, de minha relatoria, Segunda Turma, julgado em 11/12/2018, DJe 17/12/2018; AgInt no AREsp 1.297.302/DF, Rel. Min. LÁZARO GUIMARÃES (Desembargador Convocado do TRF 5ª região), Quarta Turma, julgado em 25/9/2018, DJe 1º/10/2018; AgInt no AREsp 1.292.463/RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 23/8/2018, DJe 28/8/2018.

3. Não cabe a este Tribunal, em recurso especial, analisar as alegações de ausência de probabilidade do direito quando se trata de decisão com fundamento notoriamente constitucional, sob pena de usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal.

5. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator